



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.594/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, uma área de terras medindo 24.200m², desmembrada da Fazenda Saltinho, destinada a ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

- I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 10 empregados concomitantemente;
- II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;
- III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);
- IV – desenvolver, implantar e gerir centro de tratamento de resíduos sólidos orgânicos;
- V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;
- VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;
- VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.

Parágrafo único. Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, através de Lei específica, a critério exclusivo da administração pública municipal, com escopo de atender ao interesse público devidamente comprovado.

§ 2º Transcorrido o prazo de concessão do direito real de uso, o imóvel retornará à posse direta do Município de Florestópolis, juntamente com todas as benfeitorias realizadas, sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, tudo sem direito a retenção ou indenização, sob qualquer título.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo